



Energia

O regime jurídico da mobilidade eléctrica recentemente publicado define os principais aspectos da comercialização, operação dos pontos de carregamento e gestão de operações da rede fornecimento de energia a veículos eléctricos.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Governo estabelece o regime da mobilidade eléctrica nacional

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 39/2010, que regula a organização, o acesso e o exercício das actividades de mobilidade eléctrica e procede ao estabelecimento da rede piloto de mobilidade eléctrica. O Governo estabelece incentivos directos à implementação da mobilidade eléctrica e determina princípios de acesso universal aos respectivos serviços.

1. Mobilidade eléctrica

A mobilidade eléctrica caracteriza-se pela comercialização de electricidade, pela operação de pontos de carregamento e pela gestão das operações da rede de mobilidade eléctrica nacional.

A comercialização representa a compra por grosso e venda a retalho de energia eléctrica para fornecimento aos utilizadores de veículos eléctricos com a finalidade de carregamento das baterias dos automóveis. A operação dos pontos de carregamento corresponde à instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento inseridos em locais públicos ou privados, que deverão integrar a rede de mobilidade eléctrica.

O exercício destas actividades encontra-se dependente da emissão pela Direcção Geral de Energia e Geologia ("DGEG") das respectivas licenças, uma vez reunidos determinados requisitos, nomeadamente, técnicos.

A gestão das operações caracteriza-se pela gestão dos fluxos energéticos e financeiros associados às operações da rede. A gestão de rede será exercida por uma sociedade anónima constituída para o efeito até dia 30 de Abril do presente ano pela concessionária da rede nacional de distribuição de electricidade. A concessionária será a detentora da maioria do seu capital social, no entanto, os operadores da rede de mobilidade eléctrica poderão adquirir participações minoritárias na Sociedade.

2. Rede nacional da mobilidade eléctrica

O conjunto integrado de pontos de carregamento e restantes infra-estruturas relacionadas com o carregamento de baterias de veículos eléctricos compõem a rede de mobilidade eléctrica, que terá abrangência nacional. O acesso à rede deverá ser universal e o seu exercício igualitário para todos os utilizadores, com liberdade de escolha do comercializador.

O Governo determinou ainda a criação de uma rede piloto que abrange 25 municípios. Na rede piloto serão implementados 320 pontos de carregamento em 2010, prevendo-se que alcancem os 1350 em 2011.

3. Programa de Incentivos

Numa fase inicial, o Governo determinou a atribuição de um subsídio de 5 mil euros para a aquisição por parte das pessoas singulares, dos primeiros 5 mil novos veículos eléctricos ligeiros.

Os incentivos passam igualmente pela atribuição de um subsídio no valor de 1.500 euros em caso de abate de veículos automóveis ligeiros em fim de vida por troca com a aquisição de veículos automóveis ligeiros novos.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados